

LEI Nº. 2.491/2015

Repasse de recursos financeiros –
Entidades sem fins lucrativos –
Condições – Orçamento Público
Municipal – Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

- I. Caixa Escolar Santo Antônio da Serra, inscrita no CNPJ nº. 19.899.582/0001-18, no valor total de R\$ 600,00;
- II. Caixa Escolar Santa Terezinha, inscrita no CNPJ nº. 03.116.090/0001-79, no valor total de R\$ 600,00;
- III. Caixa Escolar São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº. 03.148.027/0001-14, no valor total de R\$ 600,00;
- IV. Caixa Escolar São José, inscrita no CNPJ nº. 03.147.975/0001-35, no valor total de R\$ 600,00;
- V. Caixa Escolar Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ nº. 03.063.888/0001-08, no valor total de R\$ 600,00;
- VI. Caixa Escolar Professor Osvaldo Diomar, inscrita no CNPJ nº. 03.139.574/0001-33, no valor total de R\$ 600,00;

- VII. Caixa Escolar Centro de Educação Infantil Brincar e Aprender, inscrita no CNPJ nº. 11.990.886/0001-84, no valor total de R\$ 600,00;
- VIII. Caixa Escolar Sementes do Saber, inscrita no CNPJ nº. 19.602.951/0001-69, no valor total de R\$ 600,00;
- IX. Caixa Escolar Princesa Isabel, inscrita no CNPJ nº. 19.899.491/0001-82, no valor total de R\$ 600,00;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente.

Art. 3º - Os repasses de recursos autorizados nesta lei estão sujeitos à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 08 de junho de 2015.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal